

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Modifica o parágrafo sétimo do art. 84º do Projeto de Lei nº 449/2021, com a seguinte redação:

"Art. 84 (...)

(...)

§7º Os responsáveis pelas ações prioritárias finalísticas devem alimentar mensalmente o sistema informatizado de monitoramento instituído pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sempre na primeira semana ao mês subsequente, informando o desempenho das ações e a execução das metas físicas dos respectivos produtos."

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela busca efetivar a comunicação da publicidade e transparência as ações prioritárias mensalmente e primeira semana ao mês subsequente sobre o desempenho das ações e a execução das metas físicas dos respectivos produtos. É direito fundamental do cidadão, o amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração. Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes.

Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Agosto de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual